

PROVIMENTO Nº 19, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

Regulamenta a redistribuição dos feitos a que se refere o art. 1º, § 3º, da Lei Estadual nº 8.866, de 12 de junho de 2023, e adota providências correlatas.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o preceituado no art. 5º, inciso XXXV, da CF/88, que assegura a todos o acesso pleno à justiça, bem como as diretrizes decorrentes dos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e da eficiência, albergados no caput do art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO que o art. 96, inciso I, alínea a, da CF/88, assegura aos tribunais o direito de dispor sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 8.866, de 12 de junho de 2023, que transformou a 2ª Vara Criminal da Capital em 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital, com competência cível e criminal para processar e julgar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO que, efetivada a norma que resulte na perda da competência absoluta pela Unidade Judiciária, os feitos correspondentes que nela estejam tramitando estarão sujeitos ao procedimento de redistribuição para a unidade havida como a competente,

RESOLVE:

Art. 1º A redistribuição dos autos a que se refere o art. 1º, § 3º, da Lei Estadual nº 8.866, de 12 de junho de 2023, será realizada na forma deste Provimento.

Art. 2º O 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Maceió, em até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor deste Provimento, providenciará a redistribuição, ao Setor de Distribuição do Fórum da Capital, de todos os processos ativos (em andamento, julgados e suspensos), observando-se a tabela contida no ANEXO ÚNICO deste Provimento.

§ 1º Antes da redistribuição a que se refere o **caput** deste artigo, o referido Juízo adotará as providências para a apreciação e julgamento de medidas consideradas urgentes, bem como para o saneamento das pendências ora existentes nos feitos.

§ 2º Quanto aos processos com a situação “suspenso”, estes deverão ser reativados antes da redistribuição, cabendo à vara que recepcionar o processo avaliar a necessidade de determinar nova suspensão.

§ 3º Os processos que, em decorrência de recursos, já estiverem prontos para envio ao tribunal competente, somente serão remetidos, após a sua redistribuição, quando aportarem no respectivo Juízo.

§ 4º Os feitos que estejam “em grau de recurso” somente poderão ser redistribuídos após o retorno.

§ 5º No ato da redistribuição deverá ser lançada a precisa movimentação processual no correspondente sistema eletrônico.

§ 6º As etapas previstas na tabela contida no ANEXO I deste Provimento são de observação obrigatória, somente devendo prosseguir para a etapa seguinte após encerrada a anterior.

Art. 3º O Setor de Distribuição do Fórum da Capital, quando do recebimento dos feitos a que trata o **caput** do art. 3º deste Provimento, deverá redistribuí-los equitativamente aos 1º e 2º Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Maceió.

Parágrafo único. A redistribuição a que se refere este artigo deverá ser feita de forma imediata quando do recebimento dos feitos.

Art. 4º Os feitos arquivados, que se encontrem enquadrados neste Provimento, devem permanecer no 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Maceió.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese de pedido de desarquivamento, o processo deve ser redistribuído, observando-se as regras dispostas neste instrumento.

Art. 5º Os processos que se encontrem enquadrados neste Provimento e que, por algum motivo, estejam fora da secretaria judicial, deverão ser imediatamente remetidos ao Setor de Distribuição do Fórum da Capital, à medida que forem devolvidos ao cartório, observando-se, para tanto, as regras dispostas neste Provimento.

Parágrafo único. Incumbe ao(s) servidor(es) designado(s) proceder(em) ao levantamento, a fim de verificar a existência de feitos em poder de advogados, do Ministério Público e da Defensoria Pública, inclusive, com excesso de prazo, bem como extraviados, informando imediatamente ao Juiz responsável pela unidade judiciária, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis à espécie.

Art. 6º As peças que devam ser juntadas a feitos já redistribuídos, como petições, mandados já expedidos, cartas precatórias, expedientes diversos, à medida que forem devolvidos à unidade judiciária na qual já não mais tramite, deverão ser encaminhadas imediatamente ao juízo competente.

Art. 7º No sentido de dar efetividade às disposições contidas neste Provimento, a Coordenação do Sistema de Automação da Justiça - SAJ configurará, no prazo de 5 (cinco) dias, os sistemas eletrônicos disponibilizados, bem como prestará apoio às unidades judiciárias alcançadas pelo contido Lei Estadual nº 8.866, de 12 de junho de 2023.

Art. 8º Eventuais dúvidas e/ou omissões serão resolvidas pela Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 9º Este Provimento entra em vigor no dia 13 de agosto de 2023.

DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA
JUSTIÇA ELETRÔNICO
Em 09/08/2023

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 08 de agosto de 2023.

Desembargador Domingos de Araújo Lima Neto

Corregedor-Geral da Justiça de Alagoas

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O CAPUT DO ART. 2º, DO PROVIMENTO Nº 19, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

ETAPAS	SITUAÇÃO/CLASSE	PERÍODO
1ª Etapa	presos provisórios	14/08/2023
2ª Etapa	medidas protetivas em andamento	14/08/2023 a 21/08/2023
3ª Etapa	inquéritos/representações	22/08/2023 a 25/08/2023
4ª Etapa	ações penais vinculadas à Meta 8	28/08/2023 a 01/09/2023
5ª Etapa	demais ações penais	04/09/2023 a 15/09/2023
6ª Etapa	suspensos	18/09/2023
7ª Etapa	julgados	19/09/2023 a 29/09/2023
8ª Etapa	outros	02/10/2023 a 06/10/2023